

Ao

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

Ao Ilmo. (a) Sr.(a) Pregoeiro (a)

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 24/2024

Prezados (a) Sr. (a)

NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.959.495/0001-43, estabelecidas na Rua Xavantina, nº 223-D, sala 01, Bairro Eldorado, CEP: 89.810-200, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, referente ao Pregão supramencionado, que tem como objetivo o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de Oxigenoterapia.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE esclarece que o objetivo da presente impugnação ao edital de licitação em referência não é de procrastinar o processo licitatório, mas sim para que sejam revistos e/ou esclarecidos pontos que poderiam inviabilizar o prosseguimento do feito.

II - DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme observado no item 5.3 e 5.4 deste Edital, ondo discorre em sua alínea “a” que:

- a) **As empresas que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP (...)** nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar

Como já se sabe, nas licitações públicas, quando maior for o número de competidores com propostas válidas, maiores são as chances de a Administração Pública obter preços mais vantajosos para determinada contratação. A própria LC 123/2006, instituiu a obrigatoriedade de se destinar licitações para a participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme abaixo:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Mas essa regra não é absoluta e encontra ressalva nas seguintes situações:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

[...]

II - **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte** sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**; IV

- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Desta forma, tal regra não é pode ser absoluta. Neste sentido, considerando o atual cenário econômico que assola o Brasil, toda a redução de custos é de grande importância para a Administração. Diante dessas razões, e que a ampla participação não impossibilitará a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte na licitação.

Considerando ainda que a participação de ampla concorrência favorecerá o aumento de empresas participantes nesta licitação, e com isso, o aumento do número de propostas mais vantajosas para a Administração, em prol da Competitividade e Economicidade.

Caso ainda assim V.S.a decida pela manutenção de participação a IMPUGNANTE pede para que seja aplicado o disposto no inciso II do Art. 49 da LC 123/2009, que assim dispõe:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Neste sentido, a IMPUGNANTE pede que, caso não apresentem no mínimo 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte no dia da sessão pública, que o processo seja ampliado para a participação das demais empresas que comparecem no dia, a fim de maximizar o aproveitamento do processo em prol do Princípio da Eficiência.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) Seja aceita a participação de empresas de médio e grande porte (ampla concorrência) na presente licitação;
- b) Avalie-se a possibilidade de que caso não houver o mínimo de 03 fornecedores microempresa ou empresa de pequeno porte seja ampliado para a participação das demais empresas.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos, com expectativa, a apreciação deste pedido, confiantes na correção e imparcialidade desta Comissão de Licitação.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Chapecó/SC, 22 de abril de 2024.

NANDIS COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS
LTDA EM REC:01959495000143

Assinado de forma digital por NANDIS COMERCIO DE
GASES ATMOSFERICOS LTDA EM REC:01959495000143
Dados: 2024.05.22 14:12:33 -03'00'

NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

IMPUGNÇÃO - Pregão Eletrônico n. 27/2024

1 mensagem

Jurídico Nandis <juridico@nandis.com.br>

22 de maio de 2024 às 14:19

Para: "licitacaocoronelvivida@gmail.com" <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, "licitacao@coronelvivida.pr.gov.br" <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>

Cc: Licitações <licitacoes@nandis.com.br>


Prezados, boa tarde

Levando em consideração o item 6 e 6.1 do Edital, referente ao Pregão Eletrônico n. 27/2024, encaminhamos anexo, nossa Impugnação, tempestivamente, conforme item 6.1.1.

Por gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Nandis Comércio de Gases Atmosféricos.

 **Impugnação ao Edital n. 24-2024 (assinado).pdf**
304K